

Portaria-CREFITO-7 nº 94/2026

Altera dispositivos da Portaria-CREFITO-7 nº 30/2026, que dispõe sobre a substituição temporária de empregados públicos efetivos e de empregados ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, durante afastamentos legais, no âmbito do CREFITO-7, para estabelecer prazo de comunicação da substituição, critérios de repercussão remuneratória e legitimidade para comunicação da substituição, e dá outras providências..

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no uso das atribuições legais e disposições regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316/1975,

CONSIDERANDO a Portaria-CREFITO-7 nº 30/2026, que regulamenta a substituição temporária de empregados públicos efetivos e de empregados ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito do CREFITO-7;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior previsibilidade, planejamento administrativo e segurança jurídica às designações de substituição temporária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que exige a comunicação da concessão de férias ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar, para fins de prazo de comunicação, os afastamentos passíveis de programação prévia daqueles de natureza emergencial ou imprevisível, sob pena de imposição de obrigação de cumprimento inviável em parte das hipóteses de afastamento legal previstas no art. 2º, §2º, da Portaria-CREFITO-7 nº 30/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, o direito à diferença remuneratória decorre da efetiva e não eventual substituição, e não apenas da formalização do ato administrativo que a designa;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir passivos trabalhistas, erros na instrução processual e retrabalho administrativo decorrentes de designações tardias ou intempestivas de substituição;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que recomendam a segregação entre a iniciativa de comunicação da substituição e o interesse direto do empregado substituto na sua caracterização como não eventual;

CONSIDERANDO as competências privativas do(a) Presidente do CREFITO-7 relativas à administração de pessoal, nomeação e exoneração de ocupantes de cargo em comissão, previstas no art. 26, incisos V, XIX, XX, XXI e XXV, do Regimento Interno do CREFITO-7, aprovado pela Resolução CREFITO-7 nº 35/2025, bem como a competência residual da Diretoria prevista no art. 19, IV, do mesmo Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria-CREFITO-7 nº 30/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º:

"Art. 2º (...)

§3º A comunicação da substituição e a análise de repercussão remuneratória de que trata o art. 5º desta Portaria deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do afastamento, nas hipóteses previstas no §2º, incisos I e IV, e nas demais hipóteses do §2º em que a Administração tenha ciência prévia e tempestiva do afastamento.

§4º Nas hipóteses de afastamento não programável ou de caráter emergencial, notadamente as previstas no §2º, incisos II, III e V, a designação do substituto e a respectiva análise de repercussão remuneratória serão formalizadas no menor prazo possível, contado da ciência do fato pela autoridade competente, ficando dispensada, nesses casos, a observância do prazo de que trata o §3º, mediante justificativa a ser lançada nos autos do processo administrativo correspondente.

§5º O atraso na comunicação prevista no §3º não retira, por si só, o direito à diferença remuneratória de que trata o art. 5º, desde que fique comprovado que o empregado assumiu de fato e de forma contínua as atribuições da função substituída.

§6º Se a substituição não for comunicada dentro do prazo, presume-se, até prova em contrário, que ela foi eventual ou episódica, o que já afasta o adicional, conforme o art. 6º, III, desta Portaria. Essa presunção pode ser derrubada com prova de que a substituição foi, na prática, contínua e não eventual.

§7º Quem deixar de comunicar a substituição dentro do prazo responde administrativamente pela falha, podendo inclusive ser obrigado a ressarcir o CREFITO-7 caso o atraso gere prejuízo financeiro comprovado ao Conselho."

Art. 2º A Portaria-CREFITO-7 nº 30/2026 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A comunicação da necessidade de substituição temporária, para fins de instrução do processo de designação previsto no art. 2º, observará a seguinte legitimidade de iniciativa:

I – nas substituições envolvendo cargo em comissão, ainda que o substituto ou o substituído seja empregado efetivo, a comunicação será formalizada pelo próprio ocupante do cargo substituído, vedada a comunicação pelo empregado indicado como substituto;

II – nas substituições entre empregados efetivos, a comunicação será formalizada pela chefia imediata do setor ou departamento a que estejam vinculados o substituído e o substituto.

§1º Em qualquer das hipóteses dos incisos I e II, a comunicação será submetida a deferimento da Presidência, nos termos do art. 26, incisos V, XIX, XX, XXI e XXV, do Regimento Interno do CREFITO-7, podendo a Presidência, a seu critério, submeter a matéria à apreciação da Diretoria, nos termos do art. 19, IV, do Regimento Interno.

§2º É vedada a formalização da comunicação de que trata este artigo diretamente pelo empregado substituto, ainda que subscrita em conjunto com o substituído ou com a chefia imediata.

§3º Nos casos em que o titular do cargo substituído estiver impossibilitado de formalizar a comunicação por urgência, incapacidade ou impedimento absoluto, esta poderá ser realizada pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico direto, mediante justificativa nos autos.

§4º A inobservância da legitimidade de iniciativa prevista neste artigo não prejudica o andamento do processo de substituição nem afasta, por si só, eventual direito à repercussão remuneratória do substituto, cabendo à autoridade competente determinar a regularização da comunicação pela via correta antes da decisão final."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se aos processos de substituição temporária instaurados a partir de sua vigência.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, Presidente**, em 22/07/2026, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461419** e o código CRC **89E1D503**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região

Processo: 07.0707.000031/2026-36 - Documento: 0461419

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitano Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - www.crefito7.gov.br